

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000696/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/04/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019793/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.201355/2024-62  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/04/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10263.101493/2023-61  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 08/05/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.595.421/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO;

E

INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO, CNPJ n. 28.700.530/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Ermo/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treviso/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO**

Fica restabelecido o piso salarial para os integrantes da categoria profissional, proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, nas seguintes bases:

SERVIÇOS GERAIS DE 1º.03.2024 R\$ 1.881,00

ENFERMEIRO DE 1º.03.2024 R\$ 5.293,97

TEC ENFERMAGEM DE 1º.03.2024 R\$ 3.474,25

TEC EM RADIOLOGIA DE 1º.03.2024 R\$ 2.577,80

RECEPCIONISTA DE 1º.03.2024 R\$ 2.090,20

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA 1º.03.2024 R\$ 2.481,87.

**PISOS SALARIAIS HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUÁ:**

SERVIÇOS GERAIS DE 1º.03.2024 R\$ 1.881,00

ENFERMEIRO DE 1º.03.2024 R\$ 5.677,19

TEC ENFERMAGEM	1º.03.2024	2.553,05
DIFERENÇA SALARIAL PISO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º.03.2024	771,95
REAJUSTE SALARIAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4,5 % ACT 2024/2025	1º.03.2024	R\$ 149,63
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.474,62</b>

TEC EM RADIOLOGIA DE 1º.03.2024 R\$ 2.783,17

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 1º.03.2024 R\$ 2.476,84

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA 1º.03.2024 R\$ 2.481,87.

**HDJ SOMBRIO**

SERVIÇOS GERAIS DE 1º.03.2024 R\$ 1.882,05

ENFERMEIRO DE 1º.03.2024 R\$ 5.615,50



TEC ENFERMAGEM	1º.03.2024	2.545,42
DIFERENÇA SALARIAL PISO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º.03.2024	779,58
REAJUSTE SALARIAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4,5 % ACT 2024/2025	1º.03.2024	149,63
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.474,63</b>

TEC EM RADIOLOGIA DE 1º.03.2024 R\$ 2.733,86

RECEPCIONISTA DE 1º.03.2024 R\$ 2.091,17

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA 1º.03.2024 R\$ 2.481,87.

**HOSPITAL DIA**

SERVIÇOS GERAIS DE 1º.03.2024 R\$ 1.881,19

ENFERMEIRO DE 1º.03.2024 R\$ 5.297,64

TEC ENFERMAGEM	1º.03.2024	2.545,42
DIFERENÇA SALARIAL PISO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º.03.2024	779,58
REAJUSTE SALARIAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4,5 % ACT 2024/2025	1º.03.2024	149,63
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.474,63</b>

TEC EM RADIOLOGIA DE 1º.03.2024 R\$ 2.577,80

RECEPCIONISTA DE 1º.03.2024 R\$ 2.091,17

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA 1º.03.2024 R\$ 2.481,87.

### **HOSPITAL VETERINARIO**

SERVIÇOS GERAIS DE 1º.03.2024 R\$ 1.881,20

ENFERMEIRO DE 1º.03.2024 R\$ 5.293,97

RECEPCIONISTA DE 1º.03.2024 R\$ 2.090,20

AUXILIAR VETERINARIO DE 1º.03.2024 R\$ 2.667,94

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA 1º.03.2024 R\$ 2.481,87.

### **HSA TIMBE DO SUL**

SERVIÇOS GERAIS DE 1º.03.2024 R\$ 1.882,05

ENFERMEIRO DE 1º.03.2024 R\$ 5.297,64

TEC ENFERMAGEM	1º.03.2024	2.401,35
DIFERENÇA SALARIAL PISO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º.03.2024	923,65
REAJUSTE SALARIAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4,5 % ACT 2024/2025	1º.03.2024	149,63
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.474,63</b>

TEC EM RADIOLOGIA DE 1º.03.2024 R\$ 2.690,65

RECEPCIONISTA DE 1º.03.2024 R\$ 2.091,16

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA 1º.03.2024 R\$ 2.481,87.

-

### **HSM NOVA VENEZA**

SERVIÇOS GERAIS DE 1º.03.2024 R\$ 1.882,05

ENFERMEIRO DE 1º.03.2024 R\$ 5.297,63

TEC ENFERMAGEM	1º.03.2024	2.401,33
DIFERENÇA SALARIAL PISO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º.03.2024	923,67
REAJUSTE SALARIAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4,5 % ACT 2024/2025	1º.03.2024	149,63
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.474,63</b>

TEC EM RADIOLOGIA DE 1º.03.2024 R\$ 2.614,97

RECEPCIONISTA DE 1º.03.2024 R\$ 2.091,16

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA 1º.03.2024 R\$ 2.481,87.

-

### **PA 24HS COCAL DO SUL**

SERVIÇOS GERAIS DE 1º.03.2024 R\$ 1.882,05

ENFERMEIRO DE 1º.03.2024 R\$ 5.297,64

TEC ENFERMAGEM	1º.03.2024	2.401,35
DIFERENÇA SALARIAL PISO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º.03.2024	923,65
REAJUSTE SALARIAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4,5 % ACT 2024/2025	1º.03.2024	149,63
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.474,63</b>

TEC EM RADIOLOGIA DE 1º.03.2024 R\$ 2.577,80

RECEPCIONISTA DE 1º.03.2024 R\$ 2.090,20

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA 1º.03.2024 R\$ 2.481,87.

### **PA MARACAJA 180 HORAS MENSAIS**

SERVIÇOS GERAIS 180HS DE 1º.03.2024 R\$ 1.667,05

ENFERMEIRO 180HS DE 1º.03.2024 R\$ 4.332,44

TEC ENFERMAGEM 180HS	1º.03.2024	2.238,54
DIFERENÇA SALARIAL PISO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º.03.2024	481,91
REAJUSTE SALARIAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4,5 % ACT 2024/2025	1º.03.2024	149,63
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.842,87</b>

RECEPCIONISTA 180HS DE 1º.03.2024 R\$ 2.009,90

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA 180HS 1º.03.2024 R\$ 2.030,62.

### **SAMU CRICIUMA**

SERVIÇOS GERAIS DE 1º.03.2024 R\$ 1.881,00

ENFERMEIRO DE 1º.03.2024 R\$ 5.297,64

TEC ENFERMAGEM	1º.03.2024	2.401,35
DIFERENÇA SALARIAL PISO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º.03.2024	923,65
REAJUSTE SALARIAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4,5 % ACT 2024/2025	1º.03.2024	149,63
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.474,63</b>

TEC EM RADIOLOGIA DE 1º.03.2024 R\$ 2.577,80

RECEPCIONISTA DE 1º.03.2024 R\$ 2.090,20

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA 1º.03.2024 R\$ 2.481,87.

### **UPA 24HS PROSPERA**

SERVIÇOS GERAIS DE 1º.03.2024 R\$ 1.882,05

ENFERMEIRO DE 1º.03.2024 R\$ 5.297,64

TEC ENFERMAGEM	1º.03.2024	2.401,35
DIFERENÇA SALARIAL PISO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º.03.2024	923,65
REAJUSTE SALARIAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4,5 % ACT 2024/2025	1º.03.2024	149,63
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.474,63</b>

TEC EM RADIOLOGIA DE 1º.03.2024 R\$ 2.579,10

RECEPCIONISTA DE 1º.03.2024 R\$ 2.091,17

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA 1º.03.2024 R\$ 2.481,87.

### **UPA 24HS RIO MANIA**

SERVIÇOS GERAIS DE 1º.03.2024 R\$ 1.882,05

ENFERMEIRO DE 1º.03.2024 R\$ 5.297,64

TEC ENFERMAGEM	1º.03.2024	2.401,35
DIFERENÇA SALARIAL PISO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º.03.2024	923,65
REAJUSTE SALARIAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4,5 % ACT 2024/2025	1º.03.2024	149,63
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.474,63</b>

TEC EM RADIOLOGIA DE 1º.03.2024 R\$ 2.579,10

RECEPCIONISTA DE 1º.03.2024 R\$ 2.091,17

AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA 1º.03.2024 R\$ 2.481,87.

**Parágrafo primeiro** – Todo empregado admitido no período de vigência do presente Acordo Coletivo de 01.03.2024 a 28.02.2025, não poderá perceber salário inferior ao menor salário percebido por empregado, que exerça a mesma função.

**Parágrafo segundo** – Se o piso estadual mínimo, a ser promulgado em janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) for maior que o citado no caput, será adotado por todos os integrantes da categoria econômica.

**Parágrafo terceiro** – As(os) recepcionistas, secretárias, auxiliares, técnicos e profissionais de cursos superiores, clínicas e consultórios médicos e odontológicos não poderão ter seus pisos salariais inferiores

aos dos salários iniciais das funções equivalentes dos hospitais locais ou de sua jurisdição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PISO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM**

Em razão da determinação do STF, por meio da ADI nº 7222, onde ficou definido que o piso da enfermagem será definido regionalmente por acordos ou convenções coletivas de trabalho, as partes, realizam o seguinte acordo:

**Parágrafo primeiro** - As empresas procederão o reajuste de 4,5% sobre os pisos de enfermagem para os enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliar em enfermagem e parteiras, que passarão a vigorar nos valores previstos na cláusula primeira.

a) As empresas pagarão o reajuste de 4,5% e solicitarão a diferença do mesmo percentual do complemento do piso para o governo, conforme piso definido neste acordo;

b) O reajuste será realizado com a rubrica "ABONO PERMANÊNCIA", até que governo federal repasse o reajuste sobre o complemento do piso por definitivo;

c) Após o repasse do reajuste pelo governo federal sobre o complemento do piso da enfermagem, as empresas procederão a diferenciação na folha de pagamento, entre o piso pago pela empresa e o complemento do piso pago pelo governo federal, findando a rubrica "ABONO PERMANÊNCIA";

d) O reajuste definido nesta cláusula, bem como da alínea "b" é verba salarial para todos os fins;

e) O pagamento da diferença do piso da enfermagem se dará em folha complementar ao recebimento da união, estado ou município até que haja o repasse de forma definitiva.

**Parágrafo segundo** – As partes justificam a necessidade da inclusão da rubrica "ABONO PERMANÊNCIA", visto que não existe um regramento específico para o reajuste do complemento do piso da enfermagem, podendo gerar perdas salariais para os trabalhadores.

**Parágrafo terceiro** – Após as empresas receberem o complemento do governo, terão até 5 dias para repassar os valores aos trabalhadores(as) da Enfermagem.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

Os integrantes da categoria profissional, terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação, de INPC 3,86% correspondendo a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período compreendido de 01/03/2024 a 28/02/2025 mais aumento real de 0,64% (zero virgula sessenta e quatro por cento), totalizando 4,5% (quatro virgula cinco por cento).

**Parágrafo único** – Ficam compensados adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL**

A categoria econômica assegura aos trabalhadores integrantes da categoria profissional a percepção de abono no valor correspondente a 02 (dois) dias de salário base do empregado por mês, desde que, tenha frequência integral e efetiva no serviço, no mês de competência, isto é, qualquer falta ao trabalho a qualquer título no mês, importará na perda do respectivo prêmio, excetuado as justificativas que estão previstas na **cláusula vigésima quinta** do acordo coletivo vigente que não poderão ocasionar qualquer prejuízo remuneratório.

**Parágrafo único-** Fica estabelecido que os trabalhadores para receber o respectivo prêmio terão que ser sócios do sindicato da categoria profissional e a partir desta data os empregados que deixarem de ser sócios perderão o direito ao referido abono.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A categoria econômica, concederá um abono, a título de vale alimentação, mensalmente aos integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 225,00 aos seus empregados.

**Parágrafo único** – O presente abono não integra o salário e/ou remuneração para nenhum efeito e/ou causa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA OITAVA - TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES**

Os trabalhadores e trabalhadoras que perfazem a jornada de trabalho 12 X 36 poderão participar uma vez por mês de treinamentos, capacitações em horário distinto ao de trabalho, devendo as horas geradas serem compensadas em folgas e ou pagas como horas extras desde que com concordância do trabalhador ou trabalhadora.

}

**CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA**

**WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**  
**INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA IMAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.